



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 724 , DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de Auxílio de Educação Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Auxílio de Educação Especial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo estatutário previsto no inciso I a II do art. 5º da Lei Complementar Nº 360 de 04 de setembro de 2009 e de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os servidores ocupantes de cargo efetivo estatutário previsto no inciso III e IV do art. 5º da LC nº 360/2009, desde que lotados e em efetivo exercício nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino.

§ 1º. O Auxílio de Educação Especial será devido exclusivamente para servidor efetivo estatutário, que, após o cumprimento da carga horária para a qual foi contratado, auxiliar os alunos assistidos nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada, devendo a designação ocorrer mediante portaria.

§ 2º. É vedada a concessão do auxílio que trata o caput deste artigo a servidores que possuem mais de um cargo público, bem como é incompatível com o pagamento cumulativo de horas extras.

§ 3º. Não farão *jus* ao referido auxílio os servidores que estão com laudo de readaptação em vigência.

§ 4º. O Auxílio de Educação Especial tem natureza de caráter indenizatório e vigora por período de um ano.

§ 5º. O pagamento do auxílio será suspenso nos seguintes casos:

- I – férias;
- II – licença prêmio;
- III – licença médica e licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 15 dias;
- IV – licença à gestante e à adotante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – licença para atividade política;
VI – outras licenças não remuneradas.

Art. 2º. A análise quanto a designação do referido auxílio ao servidor ficará sobre a competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da Divisão de Educação Básica/DPE/SEMED.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

MARCOS AURÉLIO MARQUES
Secretário Municipal de Educação